



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÓPIA

**INSTIUI O “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS”
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL
E CRIA O SELO “ESCOLA SEM DROGAS, ALCOOL E AFINS” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

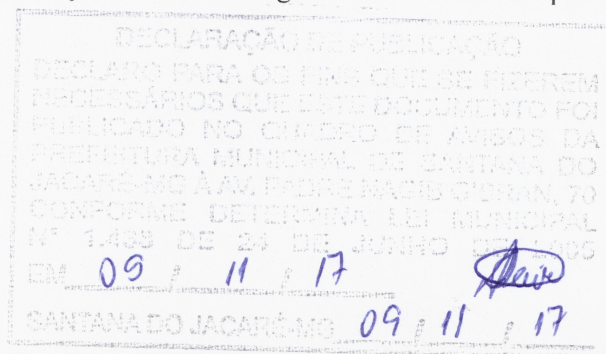
O povo do Município de Santana do Jacaré/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educação Anti-drogas, álcool e afins nas escolas da rede pública de ensino do município de Santana do Jacaré/MG.

§ 1º - O Programa Educação Anti-drogas, Álcool e afins se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º - As escolas da rede estadual do município de Santana do Jacaré/MG poderão aderir a implementação do Programa Educação Anti-drogas, Álcool e afins em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes, bem como álcool.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A educação anti-drogas, álcool e afins, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º - As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema Educação Anti-drogas, Álcool e afins, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º - É facultado à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º - As explanações sobre educação anti-drogas deverão ter como foco:

- I- A formação integral do aluno;
- II- A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III- O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos.
- IV- O repúdio às drogas;
- V- A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas;
- VI- O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que souber do vício;
- VII- O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII- A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX- A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X- A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI- A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes, álcool e afins.

Art. 5º - A implementação do Programa Educação Anti-drogas, álcool e afins nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º - No projeto pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do Programa Educação Anti-drogas, Alcool e afins.

Art. 6º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do Programa Educação Anti-drogas, Alcool e afins, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agente de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção de necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao Programa Educação Anti-drogas, Alcool e afins, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único: No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do Programa Educação Anti-drogas, Alcool e afins.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatístico e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A escola do município que alcançar os melhores resultados ao final do ano, onde se refere à educação anti-drogas, será agraciada com o selo “Escola Sem Drogas”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

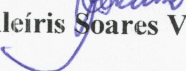
Parágrafo único: O selo “Escola Sem Drogas” será entregue ao Diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura ou Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Santana do Jacaré/MG, 09 de novembro de 2017.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal